



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 085 /2015 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM – LUDOVICO PAVONI – CEAL/LP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.003.277/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por FABIO GONDIM PEREIRA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, e a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM – LUDOVICO PAVONI – CEAL/LP, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 62.382.395/0006-04, e Inscrição Estadual nº 07312239/00200, com sede a SGAN 909/B, Brasília/DF, CEP. 70.790-090, Telefone/Fax (61) 3347.1307 / 3349.9944, e-mail: secretaria@ceallp.org.br, centroaudiologico@ceallp.org.br, representada por GIUSEPPE RINALDI, italiano, religioso, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da cédula de identidade nº. RNE W035982-7/DAMF, CPF nº. 279.323.621-72, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, fls. 109/134, da Proposta, às fls. 509/519, Autorização e Ratificação da Inexigibilidade com fundamento no Artigo 25, caput, fls. 541/542, Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl. 544, das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços com a finalidade de garantir assistência a saúde às pessoas com deficiência auditiva e intelectual e transtorno do espectro do Autismo pela SES/DF, consoante especifica o Projeto Básico, fls. 109/134, da Proposta, às fls. 509/519, Autorização e Ratificação da Inexigibilidade com fundamento no Artigo 25, caput, fls. 541/542, Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl. 544, que passam a integrar o presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. Assistência ao Deficiente Auditivo

A empresa contratada deverá realizar:

- Atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, incluindo recém-nascidos, com ou sem afecções associadas (neurológicas, psicológicas, genéticas, visuais, dentre outras), para avaliação médica otorrinolaringológica, avaliação fonoaudiológica, diagnóstico social e avaliação psicopedagógica.
- Avaliação, diagnóstico terapia, monitoramento e acompanhamento de pacientes com ou sem afecções associadas (neurológicas, psicológicas, genéticas, visuais, dentre outras) de todas as faixas etárias, incluindo recém-nascidos, bem como a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e demais equipamentos correlatos, de acordo com os critérios estabelecidos do Instrutivo de reabilitação auditiva do MS.
- Estimulação precoce de forma a garantir o melhor potencial de desenvolvimento das crianças.
- Realização de exames audiológicos para estabelecimento e diagnóstico da capacidade auditiva periférica e da integridade de vias auditivas centrais do usuário.
- Indicação, prescrição, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) e de sistema frequência Modulada – FM de acordo com os créditos estabelecidos no Instrutivo de Reabilitação Auditivo do MS, com a inclusão da medida da diferença entre o acoplador de 2,0ml e a orelha real (RECD). Quanto ao percentual de prescrição e fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) o critério a ser utilizado será o estabelecido no Instrutivo acima referido: Tipo A – 50%, Tipo B – 35 % e Tipo C – 15%.
- Fornecimento e renovação (substituição) de molde auricular com a periodicidade e nas circunstâncias relacionadas no Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS.
- Exames audiológicos constantes nos protocolos de indicação de implante coclear, bom como seguimento evolutivo de pacientes já implantados.
- Terapia fonoaudiológica aos pacientes protetizados e/ou implantados com o enfoque na reabilitação integral, de acordo com as indicações de cada caso e faixa etária, conforme critérios estabelecidos no Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS.
- Manutenção de órtese, prótese e materiais especiais (OPME) auditiva, com reposição de peças danificadas.
- Articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à pessoa com deficiência (Atenção Básica, Hospitalar e de Urgência e Emergência), visando a integralidade do cuidado.

3.2.1.1 O número de usuários a ser atendido no CER II – modalidade deficiência auditiva é de, no mínimo, 150 pacientes/mês. O acesso do paciente para o CER II será regulado pela Contratante, de acordo com o Plano de Ação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do DF, onde serão estabelecidos os fluxos assistenciais.

3.2.2 Assistência ao Deficiente Intelectual e Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)

A empresa contratada deverá realizar:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, com ou sem afecções associadas (nerológicas, psicológicas, genéticas, dentre outras), que necessitem de diagnóstico e/ou habilitação/reabilitação para Deficiência Intelectual e TEA.
- Diagnóstico Multidisciplinar e avaliação funcional da deficiência pela Equipe e elaboração de Projeto Terapêutico Individualizado.
- Apresentação do Diagnóstico à família por um dos profissionais da Equipe com sugestões de tratamento, incluindo todas as atividades do Projeto Terapêutico pensadas pela Equipe, para que a família apresente as suas decisões.
- Estimulação precoce de forma a garantir às crianças o máximo de estímulos para funcionamento de suas conexões cerebrais e constituição psicossocial, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento.
- Abordagem multiprofissional com terapia nas diversas áreas a seguir: psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. O atendimento nas terapias poderá ser individual ou em grupo, de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas.
- Reuniões periódicas da Equipe para monitoramento, acompanhamento e reavaliação sistemática do Projeto Terapêutico Singular.
- Orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no tratamento, no processo de inclusão social e na continuidade do cuidado.
- Promoção da articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Atenção Básica, Atenção à Saúde Mental e Atenção de Urgências e Emergências), visando o atendimento integral e a continuidade do cuidado.
- Articulação com os serviços de proteção social, com a escola (adequação escolar), esporte, cultura, entre outros, para ampliar o alcance do cuidado, a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- Orientações aos pacientes e/ou familiares/responsáveis sobre os seus direitos/garantias estabelecidos pelas Políticas Públicas de inclusão social como:

3.2.3 A contratada deverá realizar:

- Atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, com ou sem afecções associadas (neuroológicas, psicológicas, genéticas, dentre outras), que necessitem de diagnóstico e/ou habilitação/reabilitação para Deficiência Intelectual e TEA (Transtorno do Espectro do Autismo).
- Diagnóstico Multidisciplinar e avaliação funcional da deficiência pela Equipe e elaboração de Projeto Terapêutico individualizado.
- Apresentação do Diagnóstico à família por um dos profissionais da Equipe, com sugestões de tratamento, incluindo todas as atividades do Projeto Terapêutico pensadas pela Equipe, para que a família apresente as suas decisões.
- Estimulação precoce de forma a garantir às crianças o máximo de estímulos para funcionamento de suas conexões cerebrais e constituição psicossocial, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento.
- Abordagem multiprofissional com terapias nas diversas áreas a seguir: psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. O atendimento nas terapias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

poderá ser individual ou em grupo, de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas.

- Reuniões periódicas da Equipe para monitoramento, acompanhamento e reavaliação sistemáticas do Projeto Terapêutico Singular.
- Orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no tratamento, no processo de inclusão social e na continuidade do cuidado.
- Promoção da articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Atenção Básica, Atenção à Saúde Mental e Atenção de Urgências e Emergência), visando o atendimento integral e a continuidade do cuidado.
- Articulação com os serviços de proteção social, com a escola (adequação escolar), esporte, cultura, entre outros, para ampliar o alcance do cuidado, a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- Orientações aos pacientes e/ou familiares/responsáveis sobre os seus direitos/garantias estabelecidos pelas Políticas Públicas de inclusão social como: Benefício de Prestação Continuada, Passe Livre Estadual e Interestadual, aquisição de lotes, aquisição de automóveis com isenção de IPI, dentro outros.
- Promoção da inserção no mercado de trabalho e da continuidade do cuidado para que o adulto com Deficiência Intelectual e TEA possa cuidar de sua saúde pessoal, aprimorar habilidades funcionais de auto-cuidado, melhorar a sua comunicação e os seus repertórios de comportamentos sociais e para que adquira o máximo de autonomia e independência nas atividades de vida cotidiana.

3.2.3.1 O número de usuários a ser atendido no CER II – modalidade deficiência auditiva é de, no mínimo, 200 pacientes/mês. O número de atendimentos semanais de reabilitação será de, no máximo, 03 (três) sessões por usuário com deficiência intelectual e TEA. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 40 (quarenta) novas consultas médicas (1ª consulta) por mês.

3.2.3.2 O acesso do paciente para o CER II será regulado pela Contratante, de acordo com o Plano de Ação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do DF, onde os fluxos assistenciais serão estabelecidos.

3.3 DAS REGRAS PARA COBRANÇA

3.3.1 Os quantitativos de pacientes e procedimentos mensais serão aqueles estabelecidos no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidades), conforme discriminados nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e VALORES (referência Tabela SIGTAP/SUS)

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTOS PRATICADOS	VALOR UNITARIO ATUAL (SIGTAP /SUS)	VALOR TOTAL
1	02.11.07.009-2	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	59	R\$ 24,75	R\$ 1.460,25

4

Diretoria de Contratos e Convênios

Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	02.11.07.010-6	AValiação P/ Diagnóstico Diferencial de Deficiência Auditiva	25	R\$ 46,56	R\$ 1.164,00
3	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	59	R\$ 26,25	R\$ 1.548,75
4	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)**	100	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00
5	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	94	R\$ 23,00	R\$ 2.162,00
6	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA**	110	R\$ 23,00	R\$ 2.530,00
7	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	59	R\$ 21,00	R\$ 1.239,00
8	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)**	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
9	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL LIMINAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	75	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00
10	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL LIMINAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)**	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
11	02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	75	R\$ 20,13	R\$ 1.509,75
12	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAIS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO	25	R\$ 46,88	R\$ 1.172,00
13	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATENCIA.	59	R\$ 46,88	R\$ 2.765,92
14	02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA	25	R\$ 13,51	R\$ 337,75
15	02.11.07.031-9	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	168	R\$ 8,75	R\$ 1.470,00
16	02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	168	R\$ 12,00	R\$ 2.016,00
17	02.11.07.029-7	REAValiação Diagnostica de Deficiência Auditiva em Paciente Maior de 3 Anos	59	R\$ 22,55	R\$ 1.330,45
18	02.11.07.030-0	REAValiação Diagnostica de Deficiência Auditiva em Paciente Menor de 3 Anos	25	R\$ 44,36	R\$ 1.109,00
19	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA EM ADULTO	102	R\$ 10,90	R\$ 1.111,80
20	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA EM CRIANÇA	468	R\$ 10,90	R\$ 5.101,20
21	03.01.07.003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	84	R\$ 21,68	R\$ 1.821,12
22	07.01.03.015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	298	R\$ 8,75	R\$ 2.607,50
23	02.11.07.028-9	Prova de Função Tubária**	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
24	02.11.07.035-1	Testes Vestibulares/Otoneurológicos**	30	R\$ 12,12	R\$ 363,60
25	02.11.07.034-3	Teste de processamento auditivo	20	R\$ 9,36	R\$ 187,20
26	02.11.07.023-8	Pesquisa de fistula perilinfática**	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
27	07.01.03.030-5	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO APARELHO AUDITIVO SONORO INDIVIDUAL (AASI).) – 2 POR INDIVIDUO			R\$ 11.560,00
TOTAL					R\$ 51.989,29

* *Instrutivo de Reabilitação Auditiva, revisado pelo MS em outubro 2013.*

** *Procedimentos solicitados via SISREG, sem necessidade de abertura de APAC.*

*** *Referente a reposição de peças danificadas AASI, de acordo com a portaria*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

971/SAS/MS, de 13/09/2012 que adequa sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Saúde e inclui Procedimentos de manutenção e adaptação de Órteses e Próteses e materiais especiais da tabela de procedimentos SUS. O código do procedimento integra a tabela SIGTAP, contudo sem estimativa de Valor. Solicito realização de pesquisa de preço para o item em comento, considerando 168 procedimentos/mês.

Tabela OPM (referência - SIGTAP SUS)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTOS PRATICADOS	VALOR UNITÁRIO ATUAL (SIGTAP/SUS)	VALOR TOTAL
0701 - Vários	AASI TIPO A*	84	R\$ 525,00	R\$ 44.100,00
0701 -Vários	AASI TIPO B*	58	R\$ 700,00	R\$ 40.600,00
0701 - Vários	AASI TIPO C*	26	R\$ 1.100,00	R\$ 28.600,00
0701 VÁRIOS	REPOSIÇÃO DE AASI TIPO A*	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
0701 VÁRIOS	REPOSIÇÃO DE AASI TIPO B*	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0701 VÁRIOS	REPOSIÇÃO DE AASI TIPO C*	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL				R\$ 115.625,00

Tabela OPM (referência - SIGTAP SUS)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTOS PRATICADOS	VALOR UNITÁRIO ATUAL (SIGTAP/SUS)	VALOR TOTAL
07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	40	R\$ 4.500,00	R\$ 180.000,00
TOTAL				R\$ 180.000,00

Tabela 2 - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e seus VALORES (referência - SIGTAP / SUS)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTOS PRATICADOS	VALOR UNITÁRIO ATUAL (SIGTAP/SUS)	VALOR TOTAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR*	800	R\$ 15,26	R\$ 12.208,00

Diretoria de Contratos e Convênios

Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

03.01.07.0024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA*	800	R\$ 15,26	R\$ 12.208,00
TOTAL				R\$ 31.676,00

***Quantidade máxima por paciente de 20 sessões/mês**

3.3.2 A precificação dos procedimentos utilizará os valores contidos no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponibilizados no seu sítio eletrônico.

3.3.3 Os valores a serem pago(s) referem-se exclusivamente a execução de procedimentos e concessão de AASSI ou sistema FM dispensados, não sendo admitido cobrar, a qualquer título, gastos com compra, aluguel ou manutenção de equipamentos necessários a execução dos procedimentos, bem como honorários com os profissionais requeridos para o diagnóstico e atendimento ao deficiente auditivo e ao deficiente intelectual ou com TEA.

3.4. PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.4.1 O encaminhamento dos pacientes para realização dos serviços ora contratados dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação d acesso realizado pela Diretoria de Regulação – DIREG/SUPRAC/SES-DF, através do Sistema de Regulação (SISREG).

3.4.2 O acesso dos pacientes com deficiência auditiva ocorrerá mediante a apresentação de formulário específico de encaminhamento para CER II – modalidade auditiva, preenchido por médico otorrinolaringologista da Rede de Saúde do DF, com classificação de risco. Além do médico otorrinolaringologista, o referido formulário poderá ser preenchido por fonoaudiólogos da Rede SUS, única e exclusivamente, nos casos dos bebês que falharam por 02 (duas) vezes (teste e re-teste) na Triagem Neonatal Auditiva da SES – respostas ausentes ou alteradas.

3.4.3 O processo de regulação de acesso dos pacientes com deficiência intelectual e TEA aos serviços da SES/DF ainda não foi estabelecido. Por esse motivo, até que o processo de regulação seja efetivado, determina-se que o ingresso ao serviço contratado será exclusivamente mediante a apresentação de encaminhamento de médicos neuropediatras, neurologistas, psiquiátricos e pediatras com especialização em Neuropediatria da SES/DF. A SES/DF fornecerá à contratada relação nominal dos médicos que poderão fazer os encaminhamentos.

3.4.4 A contratada realizará todos os procedimentos acordados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou no ato do recebimento do AASSI ou F.M.

3.4.5 Com vistas a ampliação do universo de pacientes atendidos na SES/DF, a contratada poderá executar serviços, de acordo com sua capacidade operacional, respeitados os valores estabelecidos no credenciamento pelo MS como CERII Deficiência Auditiva e Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo, bem como os valores estabelecidos na tabela SIGTAP especificados nas Tabelas de Procedimentos 1 e 2, a de OPM e também de Sistema de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frequência Modulada FM acima, sendo que a distribuição será efetuada por meio do SISREG que estabelecerá os fluxos assistenciais.

3.4.6 Com a finalidade de controle e monitoramento da realização dos procedimentos executados, a Contratada se obriga a apresentar, mensalmente, planilha onde constem além da assinatura dos pacientes (ou responsáveis) a cada data, também a especialidade do atendimento/procedimento recebido pelo usuário. Com a mesma finalidade a contratada irá apresentar cópia da nota fiscal correspondente ao AASI dispensado, devidamente assinado pelo usuário do SUS atendido, constando a data de entrega do mesmo.

3.4.7 No caso da concessão do FM, além da nota fiscal devidamente assinada e datada, a contratada se responsabiliza em anexar cópia de documentação comprobatória de elegibilidade do paciente para recebimento dessa qualidade de equipamento, conforme o que consta no Relatório nº 58 do CONITEC, entre eles comprovante de matrícula Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio.

3.5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O local da execução dos serviços será no endereço da Contratada.

3.6. FISCALIZAÇÃO

3.6.1 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de execução dos serviços contratados no início da execução deste contrato. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 4.551.483,48 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados na mesma proporção, por índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138008711
V	Valor Inicial	R\$ 551.863,44
VI	Nota de Empenho:	2015NE04707
VII	Data de Emissão:	26/08/2015
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

Folha nº	560
Processo nº	000.003.277/2014
Rubrica	(A)
Matrícula	16681169

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. A SES/DF pagará à credenciada os serviços prestados, observados as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, Nota Fiscal contendo os serviços realizados no mês.

7.5. Anexo a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada paciente e respectiva assinatura, o qual deverá estar devidamente identificado (nome completo e cartão SUS).

7.6. Anexo a Nota Fiscal ou fatura deverão ser apresentados cópias das notas fiscais dos AASI(s) concedidos, e FM(s) dispensados, onde constem assinatura do usuário, incluindo o seu número SUS data em que recebeu a prótese.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá apenas e tão somente pelos danos causados a terceiros pelos seus agentes, desde que estejam inseridos nessa qualidade, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Os credenciados, seus empregados, prestadores de serviços ou quaisquer outros que operem na execução contratual não são agentes do Distrito Federal não atuando o DF como sujeito ativo/passivo solidário e nem tendo qualquer responsabilidade pelos danos causados durante o contrato, restando também excluída a possibilidade de pedido de ressarcimento.
- II. No tempo da formalização do contrato, designar uma Comissão Executora composta pelo Coordenador de Otorrinolaringologia, Chefe do Núcleo de Fonoaudiologia e Diretora do Centro de Orientação Médica Psicopedagógica.
- III. Fornecer e colocar a disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal da Coordenação de Otorrinolaringologia ou por ela designados;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- VIII. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada;
- IX. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- X. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- XI. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- XII. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- XIII. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIV. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

10.2. Atender às demais obrigações previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para um CER II, observando a quantidade, qualidade, tecnologia e equipamentos suficientes e adequados, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como,
- VII. Manter e garantir profissionais e estrutura física suficientes para disponibilizar vagas que atendam os quantitativos exigidos pelo Instrutivo da Rede da pessoa com Deficiência Auditiva, Intelectual e transtorno do espectro do autismo.
- VIII. Realizar assistência e diagnóstico necessário a reabilitação da pessoa com deficiência auditiva e intelectual e com transtorno no espectro do autismo.
- IX. Disponibilizar profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).
- X. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de exames/atendimentos e cronograma de execução contratados;
- XI. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XIII. Disponibilizar para execução do contrato de Médicos e demais profissionais pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados.
- XIV. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

561
Processo nº 060.003.277/0014
89118971
1661168

- contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- XV. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- XVII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.
- XVIII. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;
- XIX. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- XX. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXI. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXII. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplíce regularidade;
- XXIII. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- XXIV. Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.
- XXV. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- XXVI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- XXVIII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XXIX. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXX. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- XXXI. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXII. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- XXXIII. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante por terceiros;
- XXXIV. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- XXXV. Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- XXXVI. Colocar à disposição do Contratado as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- XXXVII. As empresas contratadas devem cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde em especial as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de rescisão contratual.
- XXXVIII. A empresa será notificada em caso de não observância das disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, para regularização urgente, sob pena de rescisão contratual.

11.2. Atender às demais obrigações previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, **Decreto nº 26.851 de 30/05/2006**, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. DAS ESPÉCIES

13.3.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

- I. advertência;
- II. multa; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Advertência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

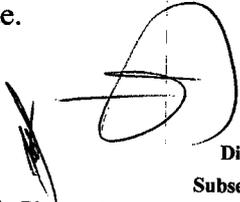
13.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.12.1 As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

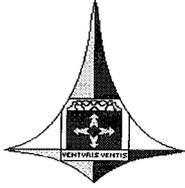
16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

FABIO GONDIM PEREIRA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GIUSEPPE RINALDI
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA
CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM – LUDOVICO PAVONI –
CEAL/LP

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) **Ludimila Coentro Pereira**
Mat. 1.668.116-9
Auxiliar Técnica
CCC SES/DF

(Ass.)
(Nome) **Viviane Ferreira de Oliveira**

Porta nº	<u>S65</u>
Processo nº	<u>060003277/2014</u>
Rubrica	<u>1</u> <u>16281169</u>